MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA NO BRASIL:
entre o emprego e o distanciamento social?

Carlos Eduardo Nascimento Campos[1]

José de Ribamar Sá Silva[2]

RESUMO

No atual cenário de pandemia, discute-se o impasse entre restringir ou não o funcionamento das atividades econômicas, tendo em vista os efeitos sobre o mercado de trabalho. A partir de bases oficiais, assim como em outras fontes, são examinados dados sobre a ocupação da mão-de-obra nos anos imediatamente anteriores à chegada da covid-19 ao Brasil e durante 2020, o primeiro o ano da pandemia. Observa-se que não é possível diretamente às medidas de controle de impactos na oferta de empregos.

Palavras-chave: Mercado; Emprego; Pandemia de covid-19.

ABSTRACT

In the current pandemic scenario, the impasse between restricting or not the functioning of economic activities is discussed, considering the effects on the labor market. From official databases, as well as from other sources, data on the occupation of labor in the years immediately preceding the arrival of covid-19 in Brazil and during 2020, the first year of the pandemic, are examined. It is observed that it is not possible directly to control measures of impacts on job offer.

Keywords: Market; Job; Covid-19 pandemic.

1. INTRODUÇÃO

Em março 2020, a covid-19 foi declarada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e desde então essa doença vem atingindo duramente as populações em todo o Planeta, com impactos sociais e econômicos sem paralelo nos

[1] Economista e mestrando em Políticas Públicas pela UFMA.
[2] Economista, doutor em Políticas Públicas e professor do Departamento de Economia da UFMA.

últimos cem anos. Diante da grave crise de saúde pública, os governantes dos países reagiram de formas diferentes quanto às medidas para impedir ou frear a disseminação do *corona vírus*.

Dentre as medidas para conter o avanço da pandemia, as autoridades sanitárias recomendaram o "isolamento social", tendo essa decisão em muitos momentos, evoluído para um estágio mais impositivo, o *lockdown,* que consiste em restringir a circulação de pessoas, por meio do fechamento de atividades econômicas não essenciais, e em medidas como proibição de viagens e deslocamentos entre regiões e nações. É normal que a adoção dessas medidas venha acompanhada de alguns dilemas para os governantes, pois, necessariamente, causam um *trade-off* entre o controle da pandemia e o funcionamento das atividades econômicas, por um período que não se pode prever com precisão.

Na economia, uma das maiores problemáticas é a redução do nível de emprego, que tem seus impactos sentidos em todo o tecido social, por agravar a precarização das condições de vida, principalmente nos países subdesenvolvidos, e com graves consequências para o crescimento econômico de todos os países.

No caso brasileiro, uma razoável indicação da extensão desses impactos da pandemia sobre a ocupação encontra-se no fato de que mais de 65 milhões de pessoas solicitaram o auxílio emergencial do Governo Federal, num cenário de ascensão dos indicadores de pobreza, que já vinha se agravando desde 2015, após um período de significativa queda, entre 2003 e 2014. Conforme destaca Neri (2018), ao final de 2017, em comparação com ano anterior, a percentual de pobres entre a população do país havia aumentado de 8,38% para 11,18%, o que corresponde a um contingente de 23,3 milhões de pessoas, alcançando aproximadamente 27 milhões em 2020, ou 12,8% da população, nos cálculos da FGV.

Com intuito de discutir, no cenário de pandemia, o impasse de restringir ou não o funcionamento das atividades econômicas, tendo em vista os efeitos sobre o mercado de trabalho, o presente artigo busca, basicamente, examinar dados oficiais produzidos por órgãos do Estado brasileiro, além de outras fontes, destacando, primeiro, a situação da ocupação da mão-de-obra nos anos imediatamente anteriores

à chegada da covid-19 ao Brasil e, em seguida, o comportamento da ocupação durante o ano subsequente, 2020.

Será utilizado o método crítico-dialético e histórico conforme a abordagem de Marx com vistas à aproximação com a realidade com o intuito de expor os fundamentos principais dos fenômenos observados relacionados ao trabalho. Por meio desse exame, procura-se evidenciar se, efetivamente, as restrições temporárias ao funcionamento de grande parte das atividades econômicas podem ser consideradas determinantes para a oferta de postos de trabalho no período observado, partindo-se de uma análise de dados do IBGE e CAGED, para mostrar que o conjunto e subconjunto da força de trabalho se reconfigurou no sentido da ampliação da superpopulação relativa.

2. O MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL ANTES DA PANDEMIA

Para uma melhor percepção dos impactos das medidas de combate à covid-19 no mercado de trabalho, se faz necessário considerar sua situação no momento imediatamente anterior ao advento da pandemia. Escolheu-se, para efeito deste trabalho, um período correspondente a oito trimestres, os anos de 2018 e 2019, que é momento marcado pelas alterações da legislação que regulamenta as relações trabalhistas, ocorridas principalmente a partir de 2017.

A até então vigente legislação trabalhista brasileira surgiu com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A CLT deu forma aos contratos de trabalho, delimitou direitos e deveres, tanto do trabalhador quanto do empregador, garantindo o atendimento de parte dos anseios da classe trabalhadora por melhor remuneração do seu trabalho.

Esse conjunto de leis trabalhistas reunidas na CLT expressa conquistas históricas da classe trabalhadora por melhores condições de segurança, saúde e remuneração do trabalho. Conforme observa Lenz (2019), “um dos objetivos da CLT é proteger o trabalhador, com base no princípio da proteção. Esse princípio serve para diminuir a relação de desigualdade de poder que existe entre o trabalhador e o seu empregador”.

Ainda que sob diversos ataques, em especial na década de 1990, essas conquistas resistiram ao longo da segunda metade do século XX e início do século XIX, com suas respectivas atualizações. Porém, ao longo da segunda década do presente século, vêm sendo impostas várias alterações à CLT, como as que ocorreram em 2012, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, por meio de súmulas e orientações jurisprudenciais. A partir de 2017, houve um forte impulso reformista nas leis do trabalho, que reduziu progressivamente os direitos dos trabalhadores, e assim tem contribuído para agravar o desequilíbrio na correlação de forças entre o capital e o trabalho.

As alterações na legislação trabalhista também facilitam o aumento da terceirização de atividades das empresas. A utilização do processo de terceirização é um importante ingrediente na precarização do trabalho. As empresas modernas, tendo em vista a redução de custos, passam a transferir atividades, antes sob sua responsabilidade, a outras empresas, que passam a ser fornecedoras de serviços às empresas maiores. Os trabalhadores das empresas terceirizadas geralmente recebem salários menores do que os das empresas contratantes. (PRIEB, 2006)

O agravamento das condições do mercado de trabalho se acelerou com a aprovação do projeto de lei nº 13.429/2017, que trata da terceirização. Essa lei dispõe sobre o trabalho temporário e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. O artigo 9º dessa lei expressa que “o contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividade-meio e atividade-fim, a serem executados na empresa tomadora de serviços”, ou seja, abre-se a possibilidade de terceirizar todas as atividades, “meio e fim”, da empresa.

Dessa forma, empresas que possuíam estrutura organizacional com salários estabelecidos, sofrem impactos no seu quadro de pessoal, com a substituição de funcionários que já acumulavam longo tempo de trabalho na empresa, por trabalhadores terceirizados, que não vão ter acesso a benefícios outrora fornecidos, tornando essas novas ocupações precarizadas, por gerar um quadro de menor cobertura de direitos trabalhistas e menor remuneração ao trabalhador.

Entre as consequências da Lei 13.467/2017, destaca-se que os trabalhadores ficam submetidos a uma situação em que o negociado prevalece sobre o legislado, o

que significa que os acordos podem ser feitos conforme a necessidade do empregador, definindo jornada de trabalho, intervalos, remuneração etc. Em especial, abre-se espaço para a oferta de vagas na modalidade de “trabalho intermitente” com a consequente perda de direitos, que compromete o bem-estar das famílias, ao impactar as condições de sua subsistência, devido à redução de sua capacidade de consumo.

Nas atuais condições do mercado de trabalho nacional, com a implementação da reforma trabalhista, existe o risco de se agravar o empobrecimento dos trabalhadores, através da diminuição do salário. A redução do poder de compra produz sérias repercussões sociais, ao restringir ainda mais o acesso da população à saúde, educação e moradia.

Além disso, há que se considerar que as novas modalidades de trabalho e as características da reforma trabalhista desestimulam a participação dos sindicatos de classe na negociação dos contratos de trabalho, fragilizando o poder de barganha do empregado frente ao empregador e possibilitando a supressão de direitos e a redução da parcela da renda nacional que é apropriada pelo conjunto dos trabalhadores.

Na percepção de Marx (2004, p.203), o valor da força de trabalho “é determinado pelo valor da quantidade diária de mercadorias indispensáveis para que o portador da força de trabalho, o ser humano, possa continuar vivendo, ou seja, pelos meios de subsistência fisicamente imprescindíveis.” O autor alertando que, quando “o preço da força de trabalho baixa a esse mínimo, baixa também seu valor, e ela só pode vegetar ou atrofiar-se”. Com as novas regras trabalhistas no Brasil, não seria exagerada a preocupação com o risco de comprometimento da subsistência do trabalhador.

A recente evolução do mercado de trabalho apresentou aumento do desemprego, informalidade, baixos rendimentos e um considerável contingente de trabalhadores por “conta própria” não assalariados. Segundo dados do CAGED, Ministério da Economia, no último mês de 2019, o mercado de trabalho formal brasileiro eliminou 307,3 mil vagas.

3. O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO NA PANDEMIA

No cenário que se gerou com o advento da pandemia da Covid-19, sobre o mercado de trabalho brasileiro e em meio a medidas que flexibilização das relações trabalho que já vinham sendo implementadas com a reforma trabalhista, o Governo editou uma Medida Provisória (MP 936, de abril de 2020, prorrogada pela Lei 14.020, de julho de 2020), permitindo que as empresas suspendessem os contratos de trabalho, parcial ou totalmente. Aliás, como destaca Neri (2020, p. 11), “mudanças nas jornadas e contratos de trabalho foram as principais medidas adotadas para proteger os mercados formais de trabalho ao redor do mundo, além de ações para alterar o valor e o acesso ao seguro-desemprego.”

Segundo o levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, a taxa de desocupação no país, nos meses de março, abril e maio de 2020, ficou em 12,9%, o que equivale a 12,7 milhões de pessoas desocupadas. Observa-se que o real cenário deve ser ainda pior do que o representado por essa taxa, uma vez que uma parcela das pessoas que estão desocupadas desistiu ou ficou inviabilizada de procurar emprego, e pessoas nessa situação não são contabilizadas como desocupadas pela metodologia do IBGE, mas sim enquadrados como desalentadas. Aproximadamente 5,4 milhões de pessoas encontravam-se nessa condição no final do primeiro trimestre de 2020.

Em um cenário de restrição da oferta de vagas, a desistência de procurar trabalho talvez indique a situação psicológica de maior vulnerabilidade do trabalhador, posto que, uma vez desalentada quanto à possiblidade de oportunidades, a pessoa pode se dispor a aceitar eventuais condições de trabalho cada vez mais degradantes, para garantir a subsistência.

As medidas de distanciamento social, ou seja, redução do fluxo de pessoas através do fechamento de atividades não essenciais, como bares, restaurantes, academias entre outras, passaram a ser adotadas no Brasil de forma mais abrangente, a partir de abril de 2020. Esse fechamento temporário impactou o faturamento e colocou às empresas a urgente necessidade de reduzir custos, e com

isso causaram efeitos sobre o nível de emprego, registrando-se uma perda total de 860,5 mil empregos formais no Brasil, segundo o CAGED.

Observa-se que a massa de rendimento sobre uma diminuição de 5% em relação ao período imediatamente anterior e, ao mesmo tempo, houve uma inibição da criação de vagas informais. Curiosamente, o rendimento médio das pessoas ocupadas passou de R$ 2,37 mil para R$ 2,46 mil, um leve acréscimo de 3,6%. Dessa trajetória inversa entre massa de rendimentos e renda média, pode-se inferir que a crise sanitária atingiu mais duramente os trabalhadores das faixas de renda mais baixas.

Destaca-se, por outro lado, que cerca de 65,2 milhões de pessoas solicitaram o auxílio emergencial do Governo Federal. Ainda que não seja suficiente para explicar a realidade, esse número é um forte indicador do impacto da pandemia sobre a ocupação. Ainda segundo a PNAD sobre a Covid-19, em maio de 2020, 38,7% dos domicílios brasileiros receberam o auxílio emergencial, o que evidencia que, neste momento, uma significativa parcela da população depende desse recurso para sua sobrevivência. Por se tratar de auxílio de caráter temporário, a interrupção pode significar milhões de pessoas sujeitas à fome.

Dando um breve destaque para o caso o Maranhão, observa-se, de acordo com dados contidos na PNAD-c (2020), que o estado encerrou o 3º trimestre de 2020 com 406 mil pessoas desocupadas, o que elevou a taxa de desocupação para 16,8%. Esses dados espelham a forte aceleração da deterioração que ocorreu no mercado de trabalho maranhense nesse período.

Ainda em relação aos dados sobre desocupação no Maranhão, houve alta tanto em relação ao trimestre anterior (+0,8 ponto percentual.) quanto no comparativo interanual (+2,7 pontos percentuais), sendo que é no comparativo interanual onde mostra um comparativo contra período de igual sazonalidade que foi observado a maior degradação dos resultados.

No entanto, as variações foram inferiores às registradas no país (respectivamente, 1,3 pontos percentual e 2,8 pontos percentuais). Em comparação com os demais estados do Nordeste, o Maranhão apresentou a quarta menor taxa de

desocupação. Em termos absolutos, aumentou em 33 mil pessoas o número de desocupados, entre o 3° trimestre de 2019 e o 3° trimestre de 2020.

4. CONCLUSÃO

Os dados oficiais indicam que a dinâmica do mercado de trabalho brasileiro vem sofrendo acentuadas variações negativas, ao longo da pandemia da covid-19. Segundo a PNAD-c, por exemplo, foi no terceiro trimestre de 2020 que se registrou a maior taxa (14,6%) da série histórica da pesquisa sobre desocupação da força de trabalho, iniciada em 2012.

Não seria razoável atribuir a situação do mercado de trabalho unicamente aos efeitos da pandemia, uma vez que, olhando os anos anteriores, percebe-se um cenário conturbado no mercado de trabalho, que vinha acumulando volatilidades negativas desde 2010, em que se destaca o avanço da precarização das condições de trabalho, com o suporte das reformas trabalhistas levadas a cabo pelos governos brasileiros. A pandemia pode ter, inclusive, proporcionado condições para que se potencialize a deterioração do mercado de trabalho.

Assim, o cenário em que se coloca o impasse entre, de um lado, restringir a circulação de pessoas para conter a disseminação do vírus e, de outro lado, flexibilizar as medidas restritivas para incentivar as atividades econômicas, não se constitui, verdadeiramente, um paradoxo do ponto de vista do conjunto da sociedade. Evidentemente, na ótica do empresário, toda medida que traga algum tipo de restrição ao funcionamento de suas atividades representa – e não sem razão - riscos de prejuízo financeiro. Do ponto do trabalhador individual, a quem está empregado também se coloca o risco da perda do emprego. Porém, aqui há que se colocar uma distinção essencial entre as realidades do empregador e do trabalhador: as condições de deslocamento até o local de trabalho, posto que o trabalhador precisa enfrentar as aglomerações no transporte público, aumentando o risco de se contaminar.

De um ponto de vista mais amplo, do conjunto da sociedade, é que se pode atribuir significados aos números do CAGED e da PNAD-c, relativos ao mercado de

trabalho e, assim, a dimensão do dilema ou paradoxo. Por esses números, a perda líquida de postos de trabalho formal vinha acontecendo bem antes da pandemia. Nem a desregulamentação das relações trabalhistas nem a distribuição de incentivos financeiros para que as empresas preservassem os empregos, se traduziram em ampliação ou mesmo em estabilidade quanto a oferta de vagas no mercado trabalho. A dinâmica da oferta de vagas de trabalho depende das decisões de investir dos empresários, e essas decisões levam em conta uma série de fatores.

O relaxamento das restrições ou a não adoção das medidas sanitárias no momento necessário, contribuíram para que o país se tornasse o epicentro da pandemia em determinado momento. Nesse caminho, poderá não haver nem suporte à população no sistema de saúde nem disponibilidade de trabalhadores ou consumidores aptos a dinamizar os mercados no imediato pós-pandemia. Portanto, na atual circunstância, o verdadeiro paradoxo não parece estar, simplesmente, entre "isolamento social" e "garantia de emprego", como expressão de um dilema entre "restringir" ou "liberar" as atividades econômicas.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua – PNAD c**. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualização/periódicos/2421. Acessado em 07/04/2021

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC-MA. **Nota do Mercado de Trabalho**. Disponível em http://imesc.ma.gov.br/portal/post/show/mercado-de-trabalho. Último acesso em 15/08/2021.

LENZI, Tié. **O significado da consolidação das leis do trabalho**. Disponível em: https://www.significados.com.br/clt/. Atualizado em 5/09/2019. Acessado em: 12/12/2020.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: 22 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. Livro 1 vol. Tradução de Reginaldo Sant'Anna.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. **CAGED**. Disponível em: <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio>. Acessado em 07.04.2021

NERI, Marcelo. **Efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro**: Desigualdades, ingredientes trabalhistas e papel da jornada. (Sumário Executivo). Rio de Janeiro: FGV Social, set. 2020. Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Covid&Trabalho. Acessado em: 20/03/2021>.

NERI, Marcelo. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e a distribuição de renda?** Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/NOTA-CURTA-Pobreza-Desigualdade-a-Crise-Recente_FGV_Social_Neri.pdf>. Acessado em: 19/03/2021.

PRIEB, Sergio. **O trabalho à beira do abismo**: **uma crítica marxista à tese do fim da centralidade do trabalho**. Ijuí RS, Editora Unijuí. 2005.